



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 23 DE ABRIL DE 2014

“Cria Cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timburi, estabelece as atribuições, fixa os respectivos vencimentos”

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timburi os cargos de Procurador Jurídico e Contador, e fixada a respectiva remuneração, conforme constante do Anexo I – Situação Nova/Atual – Quadro Permanente de Cargos Efetivos Ocupados e Vagos - Quantidade e Referência - QPCEOV-QR, estabelecido através da LC nº 31, de 04/07/2013, que ora fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

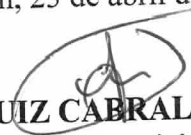
Art. 2º Em consequência da criação dos cargos pelo artigo 1º, ficam alterados o Anexo III - Requisitos para Provimento dos Cargos Permanentes; Anexo V - Descrições das Atribuições dos Cargos de Provimento Permanente; e, Anexo VII – Tabela de Vencimentos Atual, constantes da LC nº 31, de 04/07/2013, que ora também ficam fazendo parte integrantes desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão cobertas com recursos previstos no orçamento vigente e poderão ser suplementados na forma da lei vigente.

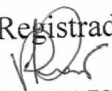
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

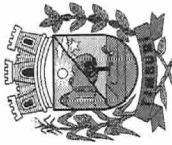
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi,
Em, 23 de abril de 2014.

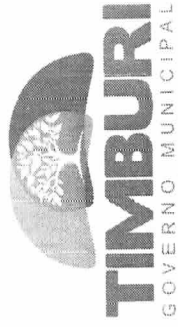

LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra


VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretaria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



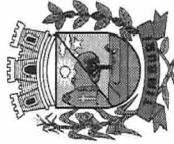
Janela do Poente

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS OCUPADOS E VAGOS - QUANTIDADE
- QPCEOV-Q -

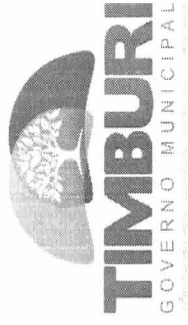
SITUAÇÃO NOVA / ATUAL - Nova

Qtd.	Denominação do Cargo	Ref/Grau	Carga Horária	Ocupado	Vago
01	Atendente de Serviços Gerais	I	40 horas semanais	01	00
02	Agente da Secretaria	III	40 horas semanais	00	02
01	Oficial Legislativo	IV	40 horas semanais	01	00
01	Diretor da Câmara	V	40 horas semanais	01	00
01	Contador - criado	VI	40 horas semanais	00	01
01	Procurador Jurídico - criado	VII	20 horas semanais	00	01



Janela do Poente

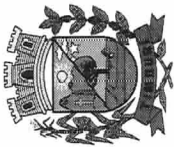
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PERMANENTES

Denominação do Cargo	Requisitos
Atendente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo
Agente da Secretaria	Ensino Médio Completo
Oficial Legislativo	Ensino Médio Completo
Diretor da Câmara	Ensino Médio Completo
Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC
Procurador Jurídico	Ensino Superior em Direito com Registro na OAB



ANEXO V

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador
PADRÃO DE VENCIMENTOS: VI

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de contabilidade, finanças e orçamentos.

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

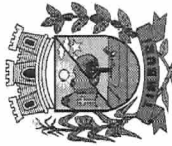
- Providenciar o empenhamento prévio das despesas da Câmara Municipal;
- Promover os processos de liquidação e pagamento;
- Assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira;
- Encaminhar ao setor contábil da Prefeitura Municipal, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas;
- Manter o controle dos depósitos, aplicações e retiradas bancárias;
- Requisitar do Presidente a contratação de assessoria e consultoria especializada em administração pública para consultoria, assessoria e acompanhamento dos serviços;
- Atender ao público de forma educada, cortês e cordial;
- Exercer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.

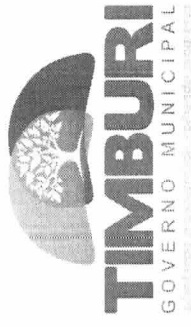
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Aprovação em concurso público;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo com registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Idade: mínima de 21 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI

ESTADO DE SÃO PAULO



Janela do Poente

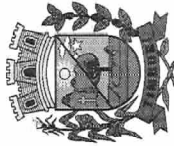
CARGO PÚBLICO: Procurador Jurídico

PADRÃO DE VENCIMENTOS: VII

ATRIBUIÇÕES: exercer de forma plena todas as atribuições de procurador jurídico

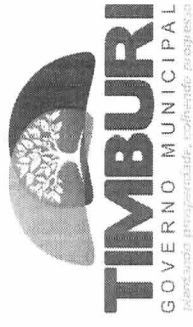
ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- Orientar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- Orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerente à Administração Pública;
- Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, nos projetos que tramitem na Câmara Municipal;
- Amparar a elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- Vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;
- Supervisionar e prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado;
- Supervisionar e preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Manter a Diretoria Geral e o Presidente da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- Patrocínio de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acompanhamento de processos;
- Patrocínio de ações judiciais de interesse do Legislativo (Ação Civil Pública; Ação Popular; Mandado de Segurança. Adin);
- Reformar ou emendar a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara quando exigido pelo colegiado;
- Orientações jurídicas, legislativas e administrativas aos Vereadores no que couber;



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI ESTADO DE SÃO PAULO



- Atender ao público de forma educada, cortês e cordial;
- Assessorar de forma educada, eficiente e cortes, os parlamentares, no tocante aos serviços requisitados que sejam de sua competência;
- Exercer outras atividades jurídicas correlatas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Aprovação em concurso público
- Instrução: Formação Superior Direito com inscrição na OAB
- Idade: mínima de 21 anos
- Outros: discriminados no Edital de Concurso

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS ATUAL

REFERENCIA	GRAU - A
I	1.237,50
II	1.457,50
III	1.677,50
IV	1.897,50
V	2.227,50
VI	3.227,50
VII	3.727,50